BEB (BEM ESTAR BRASIL) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 63.673.464/0001-89
("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de outubro de 2026

1) DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia **15 de outubro de 2026** às 17h, por meio do sistema eletrônico de votação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administrador").

2) CONVOCAÇÃO: dispensada, em razão do recebimento da totalidade dos votos dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), conforme lista de presença no Anexo I.

3) PRESENÇA: o Administrador recepcionou os votos dos cotistas por meio do sistema eletrônico de votação, que ficarão arquivados na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador e da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, na qualidade de gestor de recursos da carteira do Fundo ("Gestor").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou o Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: em julho de 2026 e agosto de 2026 o Índice de Recompras Voluntárias apurado pelo Gestor foi, respectivamente, de 8,40% e 10,56%, superior ao patamar de 5% ("Registros Preliminares").

Os Cotistas, então, conjuntamente solicitaram a realização da presente Assembleia Geral de Cotistas, visando consignar formalmente a avaliação a respeito dos Registros Preliminares.

6) ORDEM DO DIA:

a) Deliberar pelo ajuste do Índice de Monitoramento, presente no Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, que passará a viger pela redação abaixo:

"Índices de Monitoramento"	Significa, quando referidos em conjunto, o Índice de Subordinação, o Índice de Inadimplência, o Índice de Recompra Compulsória, o Índice de Complemento, o Índice de Repasse, Índice de Recompras Voluntárias e o Índice de Concessão de Prazo que serão verificados pelo Gestor em cada Data de Verificação, conforme previsto nesta Anexo Descritivo.

b) Deliberar pela inclusão da definição de "Índice de Concessão de Prazo", presente no Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, que passará a viger pela redação abaixo:

"Índice de Concessão de Prazo"	Tem o significado atribuído no subitem (g) do Artigo 5.6 deste Anexo Descritivo.

c) Deliberar pelo ajuste referente ao objeto dos Índices de Monitoramento, previstos no artigo 5.6. do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, bem como a inclusão do item (g), por meio da retificação do Regulamento do Fundo nos seguintes termos ("Retificação"):

(a)	*"Índice de Subordinação": significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser igual ou maior a 20% (vinte por cento), a ser verificado diariamente, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior;*
(b)	*"Índice de Inadimplência" significa a razão entre (i) a soma do valor de face dos Direitos Creditórios devidos e não pagos há mais de 90 (noventa) dias, com base no último dia do respectivo mês, considerando-se, para fins de apuração, a totalidade dos Direitos Creditórios de um mesmo devedor quando houver ao menos um título vencido há mais de 90 (noventa) dias ("efeito vagão") e (ii) o saldo de Direitos Creditórios Adquiridos situados na Carteira no Data de Verificação O índice deverá ser igual ou menor do que 3% (três por cento), a ser verificado em cada Data de Verificação em relação ao mês que se encerra na respectiva Data de Verificação;*
(c)	*"Índice de Recompra Compulsória" significa a razão entre (i) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios que foram extintos, questionados pelos Devedores ou por terceiros ou que se tornaram inadimplentes devido a fraudes, vícios de origem ou defeitos do negócio jurídico subjacente, ou que foram recomprados ou substituídos pelos Endossantes, em virtude da ocorrência de hipóteses de resolução do endosso previstas no Contrato de Endosso; e (ii) o saldo de Direitos Creditórios Adquiridos situados na Carteira na Data de Verificação, que deverá ser igual ou menor do que 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado em cada Data de Verificação em relação ao mês que se encerra na respectiva Data de Verificação;*
(d)	*"Índice de Complemento" significa a razão entre (i) o somatório dos valores pagos pelos Endossantes e recebidos pela Classe a título de indenização ou pagamento complementar dos Direitos Creditórios no último mês; e (ii) o saldo Direitos Creditórios Adquiridos situados na Carteira na Data de Verificação, o último mês, que deverá ser igual ou menor do que 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado em cada Data de Verificação em relação ao mês que se encerra na respectiva Data de Verificação;*
(e)	*"Índice de Repasse" significa a razão entre (i) o somatório dos valores dos Direitos Creditórios no mês anterior à respectiva data de Verificação que foram liquidados em contas bancárias dos Endossantes distintas das respectivas Contas Escrow e depois repassados pelos respectivos Endossantes para a Conta da Classe, conforme previsto no Contrato de Endosso; e (ii) ao saldo médio dos Direitos Creditórios Adquiridos situados na Carteira apurado no mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, sendo que tal razão será verificada em cada Data de Verificação e deverá corresponder aos seguintes percentuais ajustados em função do tempo, a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores:*

	<table><tr><th>Período (a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores)</th><th>Igual ou menor a:</th></tr><tr><td>Primeiros 60 (sessenta) dias corridos</td><td>8,00%</td></tr><tr><td>De 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias corridos</td><td>7,00%</td></tr><tr><td>Após 120 (cento e vinte) dias corridos</td><td>5,00%</td></tr></table>
(f)	*"Índice de Recompras Voluntárias" significa a razão entre (i) a média simples do somatório dos valores dos Direitos Creditórios que foram endossados de volta pela Classe aos Endossantes a pedido destes nos últimos 90 (noventa) dias corridos conforme as hipóteses previstas no Contrato de Endosso; e (ii) o saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos situados na Carteira na respectiva Data de Verificação, sendo que tal razão será verificada em cada Data de Verificação e deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 5% (cinco por cento).*
(g)	*"Índice de Concessão de Prazo" Corresponde à razão entre (i) a somatória dos valores presentes dos títulos que tenham sido objeto de prorrogação de prazo, e (ii) o saldo de Direitos Creditórios Adquiridos situados na Carteira na respectiva Data de Verificação, sendo que tal razão será verificada em cada Data de Verificação e não poderá ser superar a 2% (dois por cento).*

d) Deliberar que os Registros Preliminares devem ser recalculados e reapresentados pelo Gestor de acordo com a metodologia vigente no Regulamento consolidado nesta Ata ("Revalidação dos Indicadores").

7) DELIBERAÇÕES: após os esclarecimentos necessários, os Cotistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas todas a matérias mencionadas na ordem do dia.

Em virtude das alterações aprovadas pelos Cotistas, nos termos apresentados acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação revista e consolidada no Anexo II a esta ata.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) informam que tiveram acesso à versão marcada do novo Regulamento do Fundo, o qual foi aprovado em sua íntegra, com a redação consolidada no Anexo II a esta ata; (iii) dispensam o Administrador do envio do resumo das deliberações da presente ata aos Cotistas; e (v) autorizam o Administrador e o Gestor a tomar todas e quaisquer medidas, para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia sejam implementadas.

As palavras e expressões grafadas com letras iniciais maiúsculas utilizadas nesta ata de Assembleia, estejam no singular ou no plural, no masculino ou feminino, que não estiverem definidos de maneira diversa aqui, terão os mesmos significados atribuídos a elas no regulamento do Fundo, composto pela parte geral, pelo Anexo Descritivo, que rege o funcionamento da Classe, e pelos Apêndices que tratam dos termos e condições específicos das Subclasses ("Regulamento"), cujo teor é de acesso e conhecimento públicos.

Os Cotistas assinam a presente ata mediante assinaturas digitais, as quais presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus

parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de declaração de vontade em meio eletrônico, digital e informático como válida e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

8) ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, (i) a Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e (ii) os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos
Presidente

Vivian Medeiros da Silva **Secretário**

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor